



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1293 DE 04 DE JULHO DE 2007

Ementa: "Determina sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores de limpeza pública (garis) do município de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no Estado do rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Empresa deverá fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores de limpeza pública municipal (garis), cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição à radiação solar.

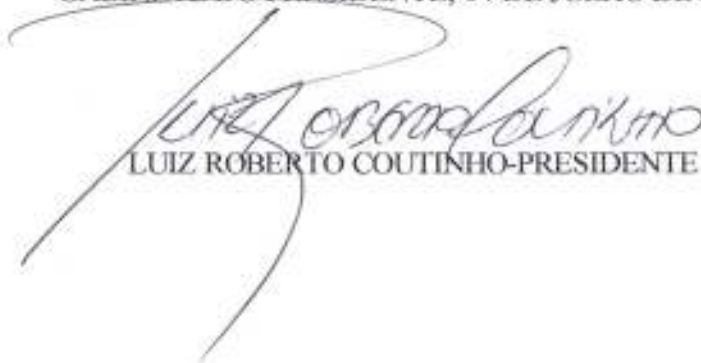
Art. 2º - O filtro solar fornecido para os trabalhadores, deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, como também oferecerem proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

Parágrafo Único- Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado no art. 2º desta lei.

Art. 3º - Deixar de cumprir as determinações desta lei acarretará multa de R\$300,00 (trezentos reais) e a cada reincidência o valor terá acréscimo de 50%.

Art. 4º - - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE JULHO DE 2007.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 032/2007  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br